
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 35/81 – 01 DE DEZEMBRO DE 1981.

Altera dispositivos das Resoluções nºs 07 e 08, de 14 de dezembro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - O art. 2º da Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em nove (09) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 9

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo o assessoramento técnico à Administração da Assembléia em Geral, às Comissões Técnicas e aos Deputados, emitindo pareceres em processos administrativos, pesquisas e coordenação de elementos destinados à elaboração de projetos e de estudos de matérias de interesse da Assembléia;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

III) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 8

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 7

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalho legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates parlamentares.

NÍVEL 6

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 5

I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior.

NÍVEL 4

I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas, com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio. Envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com o atendimento à autoridades e trabalhos de apoio.

NÍVEL 3

I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob a supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, bem como atividades de nível médio de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de Plenário;

NÍVEL 2 – Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de Plenário.

NÍVEL 1 – Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário”.

Art. 2º - Acrescentar ao Art. 3º da Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 1979, o seguinte:

“Código-PL-AL-035 – Técnico em Assessoramento Legislativo”.

Art. 3º - Acrescentar ao Art. 4º da Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 1979, o seguinte item:

“V – Na Categoria Funcional de Técnico em Assessoramento Legislativo, designada pelo Código-PL-AL-035, por transposição, os ocupantes dos cargos PL-AL-031.9, constantes do Anexo I da Resolução nº 05, de 02 de janeiro de 1980”.

Art. 4º - O item do art. 9º da Resolução nº 7, de 14 de dezembro 1979, passa a ter a seguinte redação.

“I – para as categorias de Técnico em Assessoramento Legislativo, Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições de Categoria Funcional exigível, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;”

Art. 5º - O anexo à Resolução nº 08, de 14 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, passa a ser o anexo II da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

Deputado NILSON SAMPAIO

Presidente

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

1º Secretário em exercício

Deputado JAIME NASCIMENTO

2º Secretário em exercício

ANEXO I
 QUADRO PERMANENTE
 CRGOS EFETIVOS
 GRUPO – ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
 CÓDIGO PL – AL – 030
 CATEGORIAS FUNCIONAIS

Nível	Técnico Legislativo	PL-AL-031	Assistente Legislativo	PL-AL-032	Taquígrafo Legislativo	PL-AL-033	Assistente de Plenário	PL-AL-034	Técnico em Assessoramento Legislativo	PL-AL-035
9	Técnico Legislativo “D”	PL-AL-031.9	–	–	Taquígrafo Legislativo “D”	PL-AL-033.9	–	–	Técnico em Ass. Legislativo “A”	PL-AL-035.9
8	Técnico Legislativo “C”	PL-AL-031.8	–	–	Taquígrafo Legislativo “C”	PL-AL-033.8	–	–	–	–
7	Técnico Legislativo “B”	PL-AL-031.7	–	–	Taquígrafo Legislativo “B”	PL-AL-033.7	–	–	–	–
6	Técnico Legislativo “A”	PL-AL-031.6	–	–	Taquígrafo Legislativo “A”	PL-AL-033.6	–	–	–	–
5	–	–	Assistente Legislativo “C”	PL-AL-032.5	–	–	–	–	–	–
4	–	–	Assistente Legislativo “B”	PL-AL-032.4			Assistente de Plenário “D”	PL-AL-034.4	–	–
3	–	–	Assistente Legislativo “A”	PL-AL-032.3			Assistente de Plenário “C”	PL-AL-033.3	–	–
2	–	–					Assistente de Plenário “B”	PL-AL-034.2	–	–
1	–	–					Assistente de Plenário “A”	PL-AL-034.1	–	–

ANEXO II
 QUADRO PERMANENTE
 CARGOS EFETIVOS
 GRUPO – OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
 CÓDIGO – PL – NS – 600
 CATEGORIAS FUNCIONAIS

Nível	Ass. Soc.	PL-NS-602	Bibliot.	PL-NS-603	Contad.	PL-NS-605	Enferm.	PL-NS-607	Médico	PL-NS-612	Odont.	PL-NS-614	Téc. Em Administ.	PL-NS-617	Téc. Com. Soc.	PL-NS-612
3	Ass. Soc. B	PL-NS-602.3	Bibliot. B	PL-NS-603.3	Contad. B	PL-NS-605.3	Enferm. B	PL-NS-607.3	Médico B	PL-NS-612.3	Odont. B	PL-NS-614.3	Téc. Adm. B	PL-NS-617.3	Téc. Com. Soc. B	PL-NS-612.3
2	Ass. Soc. A	PL-NS-602.2	Bibliot. A	PL-NS-603.2	Contad. A	PL-NS-605.2	Enferm. A	PL-NS-607.2	Médico A	PL-NS-612.2	Odont. A	PL-NS-614.2	Téc. Adm. A	PL-NS-617.2	Téc. Com. Soc. A	PL-NS-612.2
1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

DOE N° 24.724, DE 30/03/1982.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.